



**DESPACHO NORMATIVO Nº 23/2015**

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.210/2015, e

**CONSIDERANDO** que o disposto na Lei nº 5.098, de 21 de outubro de 2015, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, promulgou lei que institui o dia municipal do idoso, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a nova ordem jurídica, inaugurada com a referida lei, é contrária ao interesse público, tendo em vista que a Lei nº 2.663, de 23 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 5.465, de 27 de novembro de 1995, já inseriu no calendário de eventos do município a Semana da Terceira Idade, contemplando ações como atividades recreativas, culturais e de lazer, bem como exposição de produtos destinados à terceira idade;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve agir estritamente conforme determina a lei, caso contrário está violando o princípio constitucional da legalidade, previsto no art. 111 da Constituição Estadual, e que, portanto, deve ser retirada do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada;

**RESOLVO:**

1. Declaro inconstitucional a Lei Municipal nº 5.098, de 21 de outubro de 2015, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá.
2. Nego a eficácia e execução à referida Lei, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.
3. Determino à Secretaria de Assuntos Jurídicos que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 25 de novembro de 2015.

  
**DONISETE BRAGA**  
Prefeito